



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2019.

(Autor: Fábio Alves Moreira)

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
192 19	27 19	L	(B)

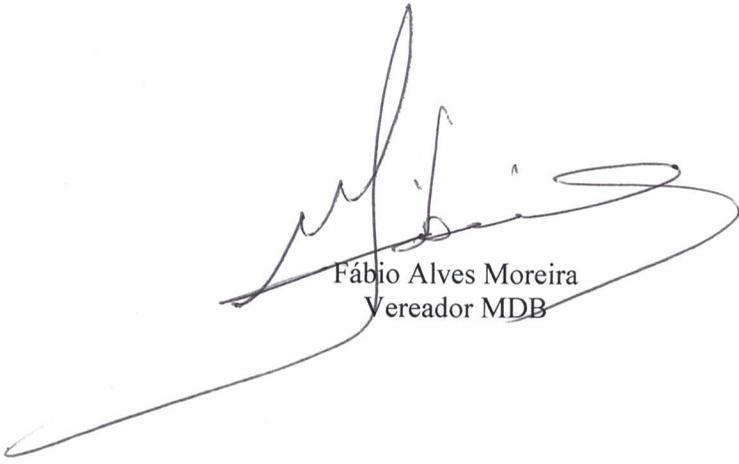
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 83, DE 29 DE ABRIL DE 2016 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 83, de 29 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Serão objeto de análise e deliberação apenas os pedidos de concessão dos benefícios desta Lei Complementar que tenham sido protocolados, pelos proprietários ou responsáveis legais, dentro do prazo de 5 (cinco anos contados da data da publicação da presente Lei, desde que acompanhados dos documentos indicados no artigo 20 da Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 1998 (NR)”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 28 de fevereiro de 2019.


Fábio Alves Moreira
Vereador MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A regularização de imóveis é necessária porque muitos munícipes não estão com suas obras e reformas de ampliação de seus imóveis regularizados, é fundamental e de interesse para a municipalidade que todas as construções estejam regularizadas de acordo com a legislação vigente.

Esta lei visa assim, dar mais dois anos de prazo, para que os munícipes possam regularizar as construções e reformas de seus imóveis assim as famílias podem sair da irregularidade.